



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.864 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	Manutenção - Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000	Material de Consumo	R\$ 411.531,51

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 397.399,19

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.001.12.366.0018	Ensino Regular	
12.001.12.366.0018.2.291	Manutenção - Educação de Jovens e Adultos	

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 10.191,99

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.367	Educação Especial	
12.001.12.367.0018	Ensino Regular	
12.001.12.367.0018.2.290	Manutenção -Educação Especial	

3.3.90.30.00.00.00 1.573.0000 Material de Consumo R\$ 37.877,31

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 857.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00 1.573.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$ 547.000,00
3.1.91.13.00.00.00 1.573.0000	Contribuições Patronais	R\$ 130.000,00
3.3.90.92.00.00.00 1.573.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 1.573.0000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$
857.000,00		

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 DE ABRIL de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Republicação Por Incorreção Matéria Publicada No Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio De Janeiro No Dia 10/04/2026. Edição 4099





MUNICÍPIO DE MENDES

RUA PROF. PAULO SERGIO NADER FERREIRA, Nº 250 - CENTRO
MENDES/RJ - CEP 26.700-000 | CNPJ: 28.580.694/0001-50
FONE: (24) 2465-0661



CÓDIGO DE ACESSO

EF906D61C45743109E6560964448A98E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mendes.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF906D61C45743109E6560964448A98E>